



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de locação de veículos com motoristas, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, para atender os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 Os veículos deverão ser do tipo passeio com capacidade para 4 (quatro) passageiros, excluído o motorista, e em boas condições de uso.

1.3 Para contratação de pessoa física, o veículo deverá pertencer, preferencialmente, ao CONTRATADO, caso contrário, esse deverá possuir procuração pública específica, conforme item 4.1 infra.

1.4 Para contratação de pessoa jurídica, essa deverá comprovar que possui os veículos nas quantidades necessárias ao atendimento da demanda contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante da necessidade de realizar vistorias nos locais de votação da Zonas Eleitorais do interior, mostra-se indispensável a contratação ora pretendida.

2.2 Além das atividades acima descritas, serão coletados informações referentes à acessibilidade nos referidos locais. Esses dados são essenciais ao Programa de Acessibilidade destinado às pessoas com mobilidade reduzida destinatárias dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do Ceará.

2.3 Ressalte-se que, em função da inexistência de empresa especializada na locação de veículos com motorista na maioria dos municípios do interior, torna-se necessária a possibilidade de contratação de pessoa física para auxiliar na execução da atividade descrita.

3. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Quantidade estimada de diárias:

Quantidade de diárias
774

3.1.1 As diárias serão distribuídas conforme o ANEXO I.

3.2 O valor de referência é de R\$ 175,99 (cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por diária e o valor global estimado é de R\$ 136.216,26 (cento e trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais, e vinte e seis centavos).

3.2.1 O valor referência conforme definido pela SEPEL (Doc. PAD n.º 186098/2021) e autorizado em reunião do COE – RCE n.º 42/2021 (Doc. PAD n.º 185264/2021).

3.2.2 Código CATSER: 25089.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O veículo deverá pertencer ao motorista contratado. A utilização de veículos de terceiros somente será permitida mediante apresentação, por ocasião da licitação, além da documentação do veículo, de instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo anexo, onde deverá constar que o motorista detém a posse do veículo pelo período de validade do contrato e que este será utilizado para os fins constantes neste Termo de Referência. Deverá constar, ainda, cláusula em que o cedente desobriga o cessionário e o TRE de qualquer ônus oriundo da utilização do bem na prestação do serviço.

4.1.1 Será permitida a substituição do veículo, quando da ocorrência de problemas que impossibilitem a sua utilização, desde que o veículo seja do mesmo tipo do inicialmente contratado. Bastando, para isso, que a CONTRATADA apresente ao Gestor do Contrato a documentação de que trata o item 4.1 supra, juntamente à justificativa correspondente.

4.2 A diária terá duração de 8 (oito) horas, excluído o período de intervalo, que será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso esse tempo seja ultrapassado ou não utilizado na sua totalidade em um dia, poderá haver a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo do tempo da diária em outro dia, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas no dia e 40 (quarenta) horas na semana.

4.2.1 As diárias poderão ser utilizadas em dias consecutivos ou alternados, respeitando-se sempre as condições e os limites impostos no item 4.2.

4.2.2 O período de execução do serviço será de março/2022 a abril/2022, podendo, em razão de quaisquer intercorrências porventura havidas, ser estendido até 31/5/2022.

4.2 O horário de apresentação e liberação do veículo, inclusive o intervalo para refeição do motorista, estará condicionado às necessidades dos Cartórios Eleitorais.

4.3 Será emitido formulário (Anexo II) para controle do tempo e quilômetros rodados do veículo, quando efetivamente à disposição do TRE/CE. As diárias serão pagas de acordo com o que for registrado no formulário, o qual não poderá conter rasuras e deverá estar devidamente assinado pelo motorista e pelo chefe de cartório respectivo.

4.4 Os veículos serão abastecidos pelo TRE de acordo com a quilometragem registrada no formulário de controle mencionado no item 4.3 supra. Será considerado o consumo de 8 km/l para fins de fornecimento de combustível.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO

5.1 Será considerada vencedora a proposta com o menor valor de diária em cada município.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar aos CONTRATADOS as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos CONTRATADOS necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

6.2 OS CONTRATADOS deverão:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

- II. manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;
- III. fornecer ao TRE-CE: cópia da carteira nacional de habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA);
- IV. arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;
- V. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- VI. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- VII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- VIII. providenciar abertura de conta bancária pessoal para o recebimento do pagamento, a ser informado à CONTRATANTE na assinatura do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

7.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8. PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de cada carro, por hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da lei n.º 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e , 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b e 8.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.6 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista na Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicadas resumidamente no Diário Oficial da União.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente pelo servidor designado como Gestor do Contrato.

10.2 O **Chefe de Cartório** será designado **Gestor do Contrato** de locação de veículos da sua respectiva Zona Eleitoral e o suplente será aquele que vier a substituí-lo.

10.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.5 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

Fortaleza, 13 de dezembro de 2021

João Rafael Souto dos Santos
Chefe da Seção de Transportes

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO I

4	Maranguape	12
5	Baturité	14
6	Quixadá	27
7	Cascavel	12
8	Aracati	14
9	Russas	12
10	Jaguaribe	12
11	Quixeramobim	11
12	Senador Pompeu	8
13	Iguatu	20
15	Icó	16
16	Missão Velha	7
17	Itapipoca	14
19	Tauá	19
20	Crateús	13
21	Ipu	7
22	São Benedito	13
23	Uruburetama	6
24	Sobral	12
25	Granja	12
27	Crato	15
31	Barbalha	7
32	Camocim	9
33	Canindé	19
36	São Gonçalo	7
37	Caucaia	7
39	Independência	10
40	Ipueiras	9
41	Itapajé	14
43	Jucás	12
44	Santana do Acaraú	7
45	Massapê	8
46	Mombaça	7
47	Morada Nova	14
48	Nova Russas	9
49	Pacajus	12
50	Pentecoste	10
53	Nova Olinda	12
54	Santa Quitéria	14
55	Solonópole	7
59	Pedra Branca	7
60	Acopiara	11
61	Tamboril	10
62	Várzea Alegre	12
63	Boa Viagem	13
65	Cariré	12
66	Aquiraz	7
67	Araciaba	12
69	Aurora	7
70	Brejo Santo	19
71	Caririaçu	7
72	Jaguaretama	9
73	Ibiapina	9
74	Guaraciaba do Norte	8
75	Jaguaruana	9
76	Mauriti	8
78	Horizonte	12
79	Reriutaba	9
81	Tianguá	9
86	Alto Santo	14
89	Amontada	8
91	Tabuleiro do Norte	9
96	Bela Cruz	7
97	Trairi	11
98	Itarema	4
99	Novo Oriente	10
105	Capistrano	12
119	Juazeiro	15
120	Caucaia	10
121	Sobral	9
123	Caucaia	5
TOTAL		774

Obs.: Lavra da Magabeira, Assaré, Milagres, Juazeiro do Norte,

Limoeiro do Norte, Acaraú, Viçosa do Ceará,

Redenção, Pacatuba, Coreaú, Araripe, Itapipoca,

Barro, Aiubá, Maracanaú (104º), Chaval e

e Maracanaú (122º) dispensaram veículo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/12/2021 12:17:58

Por: JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

TRE-CE para as vistorias

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ VEÍCULOS INTERIOR – 2022

CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Motorista: _____ **CNH nº:** _____ **Cartório Eleitoral:** _____

Veículo: _____ **Placas:** _____ **Assinatura Chefe de Cartório:** _____

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/12/2021 12:17:58
Por: JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS